



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 361/2015, de 07 de dezembro de 2015.

Cria e integra nos Serviços Municipais a Junta de Serviço Militar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criada a Junta de Serviço Militar do Município de Timbaúba dos Batistas/RN com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e sua regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996, bem como as instituições reguladoras do funcionamento dos órgãos de execução do serviço militar em tempo de paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DPG, de 24 de março de 1986, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º – É criado o cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, com vencimentos equiparados ao de Auxiliar Administrativo do Quadro de servidores do Município, com função de coordenar os Serviços da Junta de Serviço Militar, com amparo no artigo 29, §§3º e 5º, do Decreto Federal nº 57.654.

Art. 3º – A designação e a substituição do Secretário da J.S.M. ocorrerá de acordo com o previsto nas IR 30-12 (Instituições Reguladores do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz) no Título VII Capítulo I Artigo 3º e seus parágrafos, e em especial seu parágrafo 3º, que reza – "a execução dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, inquérito, o secretário de J.S.M não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do comandante da Região Militar".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as razões da exoneração ou demissão ao comandante da Região Militar da área, indicado o substituto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de dezembro de 2015.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

[Faint handwritten text, possibly a date or reference number]